

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# **CONTRATO Nº 162/2021**

Contrato de Financiamento para reforma de Residência Própria.

O Município de Chapada RS, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Sr. GELSON MIGUEL SCHERER, brasileiro, casado, CPF nº 373,193,530,91, residente no Município de Chapada-RS, doravante designado Compromitente Financiador, e o Sra. SERONI ARETZ, brasileira, solteira, trabalha com carteira assinada na fábrica de calçados, inscrita no CPF nº 005.907.040-44 e RG nº1135183174,SSP, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, N.1050, Bairro Progresso, na cidade de Chapada- RS, doravante denominado Compromissário Financiado, e o Sr. ADEMIR JOSE ARETZ, brasileiro, solteiro, trabalha com carteira assinada na fábrica de calçados, inscrito no CPF nº 045.588.500-18 e RG nº 2128002686 SSP RS, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, Município de Chapada-RS, doravante denominado Fiador, tem entre si justo e acordado o presente contrato de Financiamento para Reforma de Residência Própria – Único Imóvel, nos termos da Lei Municipal 2.996/2019 e suas alterações que "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS" e das cláusulas a seguir:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

O Compromitente Financiador, por este instrumento, concede financiamento aos Compromissários Financiados para a seguinte finalidade: "Investimento em moradia própria – Aquisição de material em geral".

#### Cláusula Segunda – Do Valor do Financiamento

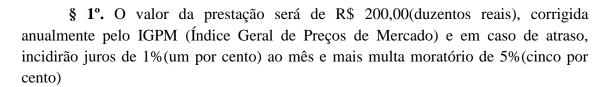
O Compromitente Financiador concede aos Compromissários Financiados, financiamento na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) O valor financiado será utilizado para despesa com reformas e melhorias de moradia própria.

#### Cláusula Terceira - Do Pagamento

O valor financiado será pago pelo Compromissário Financiado em 35 (trinta e cinco parcelas mensais), consecutivas, vencendo a primeira no dia 15/12/2021,e as demais sucessivamente na data subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



§ 2º. As parcelas mensais serão pagas na tesouraria do município Compromitente Financiador e se compromete o Compromitente Financiado, a comparecer neste para realizar o pagamento das referidas parcelas.

#### Cláusula Quarta – Da Cessão e Venda

Na vigência do prazo de pagamento estipulado na Cláusula Terceira, a cessão do presente Contrato ou a venda do imóvel somente poderá ser feita mediante a quitação total do saldo devedor.

## Cláusula Quinta – Condição Suspensiva

O imóvel objeto da presente aquisição por meio do presente contrato fica em garantia do débito. A consolidação da propriedade fica condicionada ao pagamento total do imóvel pelos **Compromissários Financiados**, com a quitação total do preço nas opções estipuladas nas cláusulas anteriores.

### Cláusula Sexta – Da Rescisão

Atrasando-se os **Compromissários Financiados** em cinco prestações consecutivas ou intercaladas, ou deixando de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, autorizando o Compromitente Financiador a promover a imediata cobrança do total do saldo devedor, vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas.

#### <u>Cláusula Sétima – Da Multa</u>

Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra ficará sujeito ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no momento de iniciar-se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas e mais os honorários advocatícios.

#### Cláusula Oitava – Encargos Tributários

Todos os impostos, taxas ou contribuições, inclusive de natureza previdenciária incidentes sobre o objeto, serão de conta e responsabilidade dos **Compromissários Financiados.** 

www.chapada.rs.gov.br E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br

CHARDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



#### Cláusula Nona – Das Restrições

O financiamento, objeto do presente contrato, é de natureza habitacional e destina-se a pessoas de baixa renda, sendo vedada sua transformação em estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou indústria, devendo ainda qualquer alteração ou ampliação na construção obedecer a legislação municipal.

#### Cláusula Décima – Dos Direitos e Obrigações

- I Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitir-se-ão aos herdeiros dos **Compromissários Financiados**, ficando entendido que o presente instrumento é em caráter irrevogável e irretratável, ressalvando o eventual inadimplemento dos valores financiados.
- II Uma vez paga a última prestação, qualquer das partes tem o direito de exigir a baixa das garantias correspondentes, correndo então por conta dos Compromissários
   Financiados todas as despesas necessárias a realização do negócio, observadas as restrições do parágrafo único da Cláusula Quinta.
- **III** O que não estiver expressamente consignado neste instrumento será regulado pelo disposto na legislação que rege a matéria.

# <u>Cláusula Décima Primeira – Da Fiança</u>

- I Os fiadores, qualificados no preâmbulo e ao final assinados, comparecem no presente instrumento, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores das obrigações do FINANCIADO, respondendo pelo integral cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato e pelas obrigações atribuídas à **FINANCIADA**, responsabilizando-se pelo pagamento pontual do principal, bem como dos juros, multas, correção monetária, encargos, tributos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.
- **II** A fiança oferecida perdurará até o adimplemento integral das obrigações da FINANCIADA, ainda que denunciado, rescindido ou findo o presente contrato.
- **III** Renunciam os FIADORES expressamente às faculdades que lhes assegura o art. 835 do CC, e ainda desistem das faculdades previstas nos artigos 837 e 839 do CC, confessando que não lhes assiste o benefício de ordem e a exoneração da fiança, previstos no CC, em face da solidariedade que ora assumem, inclusive.

## Cláusula Décima Segunda – Da Dotação orçamentária

I - As despesas do município decorrente deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

www.chapada.rs.gov.br E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



1004 16 482 0059 1035 45906600000000 1018 0 52784.0 CONC. DE EMPRE.

# Cláusula Décima Terceira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, mesmo que qualquer das partes venha a mudar de domicilio, ou por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, 13 de setembro de 2021.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal
Compromitente Financiador

SERONI ARETZ
Compromissário Financiado

ADEMIR JOSE ARETZ
Fiador

ADEMIR ANTONIO RENNER

PAULO JAIR COSTA CAMPANA

**CPF** 

**Testemunhas:** 

**CPF** 

Secretário da Assistência Social e Habitação

Secretário da Administração

www.chapada.rs.gov.br E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br

CHARADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



www.chapada.rs.gov.br E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br